

# 1 Introdução

Em 13 de julho de 2007, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) emitiu a Instrução CVM nº 457, que tratava da elaboração e divulgação das informações financeiras elaboradas pelas Companhias Brasileiras em conformidade com os padrões contábeis internacionais de contabilidade ou *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Esta Instrução tornava obrigatória a divulgação dessas informações de acordo com as IFRS, a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2010 e para viabilizar essa convergência, as Companhias deveriam elaborar suas Demonstrações Financeiras de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e referendadas pela CVM.

As Companhias Brasileiras abertas teriam então, pouco mais de três anos para se preparar internamente, contratar ou treinar pessoas especializadas em IFRS, promover a mudança da cultura organizacional da área contábil e reprocessar determinados lançamentos contábeis.

Desde janeiro de 2008, o CPC vem emitindo padrões de contabilidade em consonância com as IFRS. Em 6 de novembro de 2009, o CPC emitiu a Interpretação Técnica ICPC01 – Contratos de Concessão, aprovada pela Deliberação CVM nº 611, de 22 de Dezembro de 2009. Esta Interpretação orienta as empresas concessionárias de serviços de utilidade pública sobre a forma de contabilização de seus contratos de concessão, e teve como base a interpretação correspondente nas IFRS que consiste na IFRIC 12 - *Service Concession Arrangements*.

Desde sua deliberação, as empresas concessionárias de serviços públicos reuniram-se e formaram grupos de trabalho e estudo para analisar a aplicabilidade desta interpretação ao seu negócio. Um dos grupos formados foi o das empresas que prestam serviços de telefonia fixa comutado (STFC), que, através da Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado (ABRAFIX), tem se pronunciado contra a aplicabilidade do padrão a essas empresas.

Um dos principais problemas encontrados na avaliação da aplicabilidade da IFRIC 12 às empresas de STFC tem sido a sua própria interpretação. Os profissionais de contabilidade não possuem a cultura de interpretação dos padrões e princípios contábeis, visto que a legislação societária brasileira, que era regida pela Lei nº 6.404/76, sempre foi taxativa e sem espaço às interpretações: o que deveria ser utilizado na contabilização era aquilo que estava escrito e determinado em Lei. Com o advento das IFRS, que tem como base a utilização do conceito de essência da transação sobre a forma desta, os profissionais estão no momento se adaptando à mudança de sua forma de pensar e agir, o que traz consigo, neste primeiro momento, uma série de dúvidas.

O objetivo principal deste estudo é, portanto, analisar a Interpretação IFRIC 12 e sua aplicabilidade às empresas concessionárias de STFC brasileiras, além de avaliar os possíveis impactos dessa adoção.

A presente pesquisa tem caráter exploratório, com abordagem teórica e qualitativa, com base em análise documental, revisão bibliográfica e em questionários e entrevistas, conduzidas apenas com os órgãos potencialmente mais impactados, com a adoção da IFRIC 12 pelas empresas de telecomunicações.

A complexidade do estudo é notória devido à abrangência e extensão da IFRIC 12 que foi emitida pelo IFRIC (*EFRAG's letter*), e foram apontados diversos problemas na interpretação por alguns dos próprios membros da EFRAG. Adicionalmente, como o tema é relativamente recente, são poucos os estudos que tratam o tema, especialmente sob a ótica das empresas de telecomunicações.

Por se tratar de um padrão contábil que ainda está em fase de implementação pelas empresas brasileiras (de acordo com a Instrução CVM nº 457/2007, a aplicação das IFRS nas empresas brasileiras de capital aberto é mandatória para os exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2010). Esse estudo é de elevada importância para as empresas que possuem contratos de

concessão com o governo brasileiro, em especial aquelas do setor de telecomunicações.

O presente trabalho está dividido em cinco capítulos incluindo esta introdução. Posteriormente, no Capítulo 2, foi efetuada uma revisão da literatura existente que, conforme mencionado, é limitada em virtude da atualidade do assunto. Em seguida (Capítulo 3) foi descrita a metodologia de pesquisa, apontando o tipo de pesquisa escolhida, a seleção da população e amostra e como foi realizada a coleta de dados. No Capítulo seguinte está apresentada a análise dos resultados, que é composta pela revisão documental, análise dos questionários e entrevistas, assim como são apresentados dois exemplos ilustrativos do impacto da adoção da IFRIC 12 pelas empresas de STFC. Por último, no capítulo 5, são apresentadas as conclusões levantadas após toda a análise efetuada no capítulo anterior.

Os resultados apontam para a aplicabilidade da IFRIC 12 às empresas prestadoras de serviços de telefonia fixa comutado brasileiras. No entanto, de acordo com os resultados levantados pela presente pesquisa, os agentes interessados e impactados pela interpretação ainda divergem sobre sua aplicabilidade e o escopo da IFRIC 12, que deve ser aplicada, ou justificada a sua não aplicabilidade, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2010 e cujas demonstrações financeiras devem ser apresentadas à CVM até 31 de março de 2011.